

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO “MILTON CAMPOS” PARA DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA A VOCAÇÕES DE BEM DOTADOS – ADAV

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art.1º - A Associação “MILTON CAMPOS” PARA DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA A VOCAÇÕES DE BEM DOTADOS – ADAV, fundada em 05 de junho de 1973, é uma entidade civil, de caráter filantrópico, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art.2º – A Associação “MILTON CAMPOS” PARA DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA A VOCAÇÕES DE BEM DOTADOS – ADAV permanece com sua sede e foro na comarca de Ibitiré, Estado de Minas Gerais.

Art.3º - O prazo de duração da ADAV é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos objetivos e finalidades

Art.4º – A Associação “MILTON CAMPOS” PARA DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA A VOCAÇÕES DE BEM DOTADOS – ADAV tem por objetivos:

- a** – Identificar talentos e habilidades de crianças e adolescentes;
- b** – Estudar pelo conhecimento e pela observação, o meio familiar, escolar e social das crianças e adolescentes, visando obter dados para orientar o planejamento das atividades que atendam o desenvolvimento das vocações encontradas;
- c** – Oferecer atividades variadas e diversificadas que proporcionem a manifestação de seus anseios e aptidões num clima de liberdade e criatividade;
- d** – Colocar a criança, o adolescente e a pessoa idosa em contato com entidades que complementem o desenvolvimento de suas vocações, relacionando-as com as diversas profissões existentes;
- e** – Sensibilizar a sociedade, por meio de conferências, encontros, publicações diversas, para o desenvolvimento e aproveitamento das habilidades e talentos encontrados, com vistas ao aperfeiçoamento da sociedade como um todo.

Art. 5º. Das finalidades educativas e assistenciais:

- I** - congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- II** - promoção da assistência social e fortalecimento dos vínculos familiares;
- III** - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV** - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;
- V** - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- VII** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII**- garantir, dentro dos limites de sua atuação atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) como também dos idosos nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do idoso);

- IX** - promoção do voluntariado e espaço para realização de estágios supervisionados;
- XI** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, com vistas para a geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XIII** - experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção;
- XIV** - assessorar instituições que desenvolvem programas sociais, culturais e ambientais;
- XV** - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades a ADAV poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a)** a criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- b)** execução de programas vinculados com o seu objetivo social;
- c)** mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações;
- d)** firmar convênios com setores governamentais, setores privados ou entidades que julgar úteis à concretização de seus objetivos.

Art. 6º - A ADAV terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento;

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ADAV se organizará com tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 6º.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art.8º – A ADAV é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros fundadores, contribuintes, correspondentes, efetivos, honorários, colaboradores e beneméritos.

a) Serão **Membros Fundadores** – aqueles que estavam presentes na Assembléia de constituição da Associação e assinou sua Ata de Fundação;

b) Serão **Membros Efetivos** - aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade;

Parágrafo Único - será considerado membro efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da associação. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade. Sendo que a admissão ao quadro social se dará após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral;

c) Serão **Membros Colaboradores** - pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;

d) Serão considerados **Membros Beneméritos** pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da ADAV;

Parágrafo Único: Os membros beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes;

e) Serão **Membros Correspondentes** - pessoas que residem em local diferente da sede, se interessar pela Associação e com ela colaborar;

f) Serão **Membros Contribuintes** – pessoas ou instituição inscrita no quadro social da associação contribua regularmente com a devida taxa de inscrição e mensalidade previamente estabelecida;

Art. 9º - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ADAV, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela Assembléia Geral, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 10º - São direitos dos membros em geral:

- I - participar de todas as atividades sociais promovidas pela ADAV;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar moções, propostas e reivindicação e projetos de ação a qualquer dos órgãos da ADAV;
- IV - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo: Diretoria e Conselho Fiscal;
- V - Ter acesso às atividades e dependências da ADAV;
- VI - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- VII - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-educacional.

Art.11º - São deveres dos membros em geral:

- I- observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ADAV e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo Primeiro – São deveres adicionais dos membros Efetivos:

- I - fazer proposições e participar na forma deste Estatuto das assembleias gerais convocadas.
- II – Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.
- III – Votar e ser votado para os cargos de direção e execução dos projetos da entidade.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da Associação.

Art. 13º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;
- V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.
- VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15º– A Assembléia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art.16º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzida por mais dois mandatos. A assembleia geral deliberará sobre a cassação do mandato da diretoria ou de um membro em específico caso venha a ser praticado algum ato contraditório as normas e diretrizes deste Estatuto ou de seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo– A administração da Entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Terceiro - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Diretor Presidente e tesoureiro e, na ausência do Diretor Presidente, pelo tesoureiro e segundo tesoureiro, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art.17º– À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação, e, ainda, deliberará sobre:

- I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação;
- II - a celebração de convênios e a filiação da Associação junto às instituições ou organizações congêneres;
- III - a representação especial da Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- IV - contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da Associação;
- V - elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VI - a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;
- VII – Criação de núcleos da entidade em outras cidades indicando;
- VIII - Estabelecer as atribuições dos diretores e Vice-Presidentes;
- IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da Associação.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor Presidente:

- I - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembléia Geral;
- II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 18º- Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da ADAV na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da Entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 19º – A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art.20º- O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Associação, e se comporá de cinco membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da Entidade.

Art.21º- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art.22º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 23º- O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Os bens móveis, isto é, a renda dos bens, as contribuições dos sócios, donativos, auxílios e subvenções serão empregados pela Diretoria na execução das atividades sociais, conservação das instalações existentes e instalações de novos serviços ou aquisição de imóveis destinados à instalação da ADAV.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art.24º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações e de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V. Contribuição dos associados;

VI. Recebimento de direitos autorais;

VII. Cursos e treinamentos.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estratégicos da organização.

Parágrafo Segundo - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Terceiro - A ADAV não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art.25º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.26º- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Das Disposições Especiais**

Art.27º - A ADAV não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art.28º - A ADAV aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.29º - No caso de dissolução, desde que aprovada à extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- **CNAS**, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** e Conselho Municipal do Idoso - **CMI** ou a Entidade sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art.30º - A ADAV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.31º- O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art.32º – Os cargos da Diretoria Social da Entidade não serão remunerados.

Art.33º - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.34º– Pelos serviços prestados à causa sócio-educacional e pela iniciativa da fundação desta associação, fica eleita sua Presidente de Honra a Professora HELENA ANTIPOFF, in memoriam.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria manter os princípios estabelecidos pela fundadora presidente.

Art.35º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ADAV em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.36º- A ADAV será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.37º-O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.38º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

A palavra foi colocada à disposição dos presentes e após aprovação deste Estatuto, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, que vai inicialmente por mim assinada, pela Presidente da Assembléia e pelos demais presentes.

Ibirité, 29 de Abril de 2014.

Carlos Roberto dos Reis
Primeiro Secretário

Filomena de Fátima da Silva
Presidente da ADAV